



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**L E I N° 3.665, DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

**CRIA O CONSELHO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COEXETRAN E O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COEXETRAN**, com a função de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais.

**Art. 2º** - O CETRAN MUNICIPAL tem a seguinte composição:

- I** - o Diretor do DEMUT, presidente nato;
- II** - o representante da Procuradoria Geral do Município;
- III** - um representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- IV** - um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito;
- V** - um representante da Câmara Municipal;

**Art. 3º** - Compete ao CETRAN MUNICIPAL:

- I** - desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e segundo a competência estabelecida para o Município;
- II** - estabelecer seu regimento interno;
- III** - estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV** - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência;
- V** - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito da sua circunscrição;
- VI** - atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- VII** - gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 4º** - O CETRAN MUNICIPAL fica vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

**SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CETRAN MUNICIPAL**

**Art. 5º** - São atribuições do Presidente:

- I** - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II** - coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;
- III** - gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
- IV** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito**

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 6º** - São atribuições do Secretário Executivo:

- I** - coordenar o gerenciamento das ações do CETRAN MUNICIPAL;
- II** - gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor políticas de aplicação de recursos;
- III** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
- IV** - submeter ao Conselho o plano de aplicação de recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;
- V** - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;
- VI** - ordenar empenhos das despesas do Fundo;
- VII** - preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
- VIII** - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
- IX** - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- X** - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo;
- XI** - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XII** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, submetendo-a aos interessados;
- XIII** - manter os controles necessários sobre convênios.

**CAPÍTULO II  
DA CRIAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 7º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no artigo 24 e incisos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO III  
DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO**

**Art. 8º** - Constituirá o ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo geral da Prefeitura a este vinculada, tais como:

- I** - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- II** - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
- III** - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
- IV** - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- V** - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI** - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.

§ 2º - A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerado o fluxo de caixa.

§ 3º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO IV  
DO PASSIVO DO FUNDO**

**Art. 9º** - Constituirá o passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

**CAPÍTULO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE  
SEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO**

**Art. 10** - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11** - Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.

**SEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE**

**Art. 12** - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 13** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 14** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**Parágrafo único** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração.

**CAPÍTULO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO I  
DA DESPESA**

**Art. 15** - Imediatamente após a aprovação pelo Prefeito do detalhamento do orçamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por Decreto específico, o Conselho aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.

**Art. 16** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 17** - A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

**I** - financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no artigo 24 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;

**II** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

**Art. 18** - A realização de despesas obedecerá os princípios do Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

**Art. 19** - A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-á através de cheque nominal ou depósito em conta, pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, contendo a assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho, e do Secretário Municipal da Fazenda.

**SEÇÃO II  
DA RECEITA**

**Art. 20** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - Para atendimento do disposto no artigo 10, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, detalhamento do orçamento próprio do Fundo.

**Art. 22** - As despesas decorrentes com a vigência desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Município.

**Art. 23** - O Prefeito Municipal e Presidente do **CONSELHO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COEXETRAN**, fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no artigo 24 e seus incisos, com base no artigo 25 e seu Parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Orçamento vigente para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto e ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 30 de junho de 2015.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito